

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000465/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040024/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.282848/2024-64
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores e coordenadores pedagógicos das INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de maio de 2024 com o percentual de 4,00% (quatro por cento) incidente sobre o salário praticado no mês de abril de 2024. Na Data Base de 2025 as partes discutirão apenas as cláusulas econômicas da Convenção.

Parágrafo Primeiro: Os aumentos ou antecipações salariais concedidos espontaneamente durante o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 poderão ser compensados com o reajuste ora concedido, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: As entidades que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção efetuarão o pagamento do retroativo previsto nesta cláusula em parcela única na folha de pagamento do mês subsequente à homologação deste instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro: Caso a instituição já ofereça os Benefícios apresentados desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado Rol de Procedimentos cobertos e ainda que não haja participação econômica aos empregados, **não estão obrigados a adesão aos Benefícios, planos do Bem Estar Social e do PATF SAÚDE PREVENTIVA.**

Parágrafo Quarto: Caso as cláusulas do BEM ESTAR SOCIAL e PATF SAÚDE PREVENTIVA não sejam renovadas nas próximas CCTs os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva devem ter o acréscimo dos valores estipulados na CCT dos Benefício cancelados

Parágrafo Quinto: As partes fixam a vigência das Cláusulas Sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho para 02 (dois) anos, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de maio e na Data Base de 2025 serão discutidas apenas as cláusulas econômicas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DA CATEGORIA

A partir de 01 de maio de 2016, a remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 4 ½ (quatro e meia) semanas, acrescida cada uma de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado observados os termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo Segundo: O horário de aulas, no início do ano letivo, será elaborado de comum acordo, e por escrito, entre a instituição de ensino e o professor.

Parágrafo Terceiro: A modificação do horário, após o início do ano letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre a instituição (o estabelecimento) de ensino e o professor.

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-aula do professor.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que os professores abrangidos pela presente convenção coletiva não serão admitidos com salário-aula inferior a R\$ 16,75 (dezesesseis reais e setenta e cinco), sem o repouso semanal remunerado como piso salarial mínimo. Reajuste de 4,00% para quem ganha acima do Piso Salarial.

Parágrafo Sexto: A partir de 1º de maio de 2024 o piso dos coordenadores será de R\$ 3.385,29 (três mil e trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Para os coordenadores que já recebem acima do piso o reajuste será o percentual de 4,00% mais aplicação do benefício BEM ESTAR SOCIAL, PLANO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA e PATF- SAÚDE PREVENTIVA previsto nessa CCT.

Parágrafo Sétimo: As instituições a partir do mês de outubro de 2015 terão que discriminar nos contracheques dos professores o valor da hora aula, e a carga horária, assim como, o descanso semanal remunerado. Para definir o valor da hora aula, toma-se o salário base e divide-se pelo fator multiplicador 157,50 (correspondente a 30 horas semanais).

Parágrafo Oitavo: A carga horária dos professores em 2024 será de 20, 30 ou 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

A instituição deverá fornecer ao professor, mensalmente, até o 5º dia útil do mês o comprovante de pagamento, devendo constar:

- a) identificação da instituição e do professor;
- b) o valor da hora aula e a carga horária semanal;
- c) o valor da hora atividade paga;
- d) o descanso semanal remunerado;
- e) o número de horas extras do mês e respectivos valores pagos;
- f) o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês;

g) outros eventuais acréscimos e descontos, sequenciados e explicitamente nomeados.

O fornecimento do contracheque com as características acima é obrigatório.

Parágrafo Único: O contracheque do professor será impresso em papel timbrado da instituição, ou dele constará carimbo que identifique, com clareza, a instituição pagadora.

CLÁUSULA SEXTA - LEI Nº. 9.013/95 SÚMULA 10 DO TST

Será assegurado ao professor o pagamento dos salários no período entre o final de um ano letivo e o início de outro ano letivo e, se despedido, sem justa causa no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.

Parágrafo Único – Entende-se como ano letivo o período em que há a presença de alunos na instituição para que lhes sejam ministradas aulas, exames.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2006 ao empregado que ao completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição, durante a vigência desta avença, será devido o pagamento de 1% (um por cento), a cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário-base, a título de anuênio.

Parágrafo Único – Fica assegurado a partir de 2019 à permanência do pagamento para os trabalhadores que já recebem acima desse limite, resguardada a jurisprudência majoritária que entende se tratar de direito adquirido. Para os demais trabalhadores o anuênio fica limitado a 10%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2024 as Instituições fornecerão aos seus empregados ticket-refeição/alimentação no valor de R\$ 29,21 (vinte e nove reais e vinte e um centavos) por dia, Ficando facultado o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação em vigor, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: As Instituições que possuem refeitório próprio e fornecem alimentação ficam desobrigadas de fornecer o ticket-refeição/alimentação.

Parágrafo Segundo: As entidades que já fornecem o ticket-refeição/alimentação de valor superior ao fixado no caput e deverão reajustar o valor deste no percentual de 4% (quatro por cento) a partir de 01/05/2024.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido aos representados por esta convenção o direito ao café da manhã que será fornecido fora do horário regular de trabalho, antes do início da jornada regular de trabalho, ao lanche durante o intervalo dos 15 minutos e durante a coordenação, que devem ser fornecidos pela instituição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - SUBSIDIO DE TRANSPORTE PARA EMPREGADOS

O empregador somente concederá vale-transporte aos empregados que optarem por escrito por receber este, bem como autorizarem o desconto em seu salário do percentual de 6% (seis por cento), conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregador a concessão do vale transporte prescrito nesta cláusula em forma pecúnia aos empregados que comprovadamente não utilizem do transporte público para deslocamento ao local de trabalho, não configurando tal verba salário ou integrante da respectiva remuneração para qualquer fim.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica garantida a manutenção dos referidos benefícios para os empregados, sendo livre a escolha do plano e da respectiva corretora ou operadora pelos empregadores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: SEGURO DE VIDA EM GRUPO As Instituições se comprometem a arcar com o custo de R\$ R\$ 10,12; (dez reais e doze centavos) a partir de maio de 2024, mensais por empregado. Após termo de contratação da Seguradora as instituições serão informadas acerca dos procedimentos.

Parágrafo Segundo: O Sinproep/DF e Sintibref/DF vão assinar termo de cooperação de unificação na Contratação da Seguradora e Assistência Saúde, sendo que os boletos serão emitidos por um dos Sindicatos. O Sinproep/DF avisará as instituições com antecedência por ofício.

Conforme dispositivo da cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PATF - SAÚDE PREVENTIVA

I) A partir da data de negociação desta Normativa Coletiva de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, fica implementado o Serviço de Assistência Médica Preventiva para os trabalhadores e trabalhadoras da categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, extensiva aos dependentes, dirigentes e seus voluntários, quando for o caso, a título de benefício de assistência sindical.

II) Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando Sindicalizado ao SINTIBREF/DF ou SINPROEP/DF o direito de uso do benefício, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas para o benefício e valores correspondentes às modalidades disponibilizadas ao titular e ou ao dependente.

Conforme dispositivo na cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica assegurado à obrigatoriedade e a continuidade do Plano Odontológico, implementado em 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000641/2016, custeado pela organização empregadora para todos os empregados das Instituições benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, fica estendida a todos os dependentes representados e agregados (cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive em processo de adoção, solteiros e menores de 40 anos, ou filhos solteiros com deficiência sem limite de idade), (pais, irmãos, netos, enteados, sogros), o direito de uso deste benefício, ao mesmo

custo pago pelo empregador, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: As Instituições se comprometem a arcar com o custo de R\$ R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) a partir de maio de 2024, mensais por empregado para implementação AUXÍLIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO. Após termo de contratação da empresa as instituições serão informadas acerca dos procedimentos.

Parágrafo Segundo: O Sinproep/DF e Sintibref/DF vão assinar termo de cooperação de unificação na Contratação da Seguradora e Assistência Saúde, sendo que os boletos serão emitidos por um dos Sindicatos. O Sinproep/DF avisará as instituições com antecedência por ofício.

Conforme dispositivo da cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS.**

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não Constituem "Salário in Natura" previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios, quando oferecidos pelas Instituições, conforme a vontade coletiva da categoria: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, cesta básica e moradia, sendo nulos os pedidos judiciais de pagamentos de integração, ficando o empregador autorizado com a presente a requerer a extinção do feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

Fica assegurado aos professores o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da instituição, quando este exigir o uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BEM ESTAR SOCIAL

Fica estabelecido o presente benefício aos empregados e Instituições à obrigatoriedade de cumprimento do benefício "Bem-Estar Social", o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 24,95 (**vinete e quatro reais e noventa e cinco centavos**) por empregado. Que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida obrigatoriamente pelas Instituições Empregadoras as seguintes condições.

Conforme dispositivo na cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Será nula a contratação do trabalho do professor, por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, em substituição de professor afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei, ou, ainda, na hipótese de contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

As instituições terão obrigatoriamente que no ato da comunicação da dispensa ou pedido de demissão, no prazo máximo de cinco dias, agendar junto ao Sinproep/DF a homologação das rescisões de contrato de trabalho. Sendo de responsabilidade do Sinproep/DF a disponibilidade de agendar as homologações dos professores com mais de 180 dias de contrato trabalho, com a emissão de um documento que comprove a solicitação por parte do estabelecimento de ensino. Tal cláusula não isenta a responsabilidade da Instituição cumprir as obrigações previstas no art. 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Ficam obrigadas as instituições a apresentar os documentos necessários para homologação conforme legislação vigente e a deixar cópia do termo de rescisão e demais documentos no sindicato.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei, se o empregado e o sindicato não tiverem dado causa ao atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos que impeça a realização da homologação, a pagar uma indenização correspondente ao valor de um dia de trabalho correspondente no ato da homologação, sem prejuízo da aplicabilidade da multa prevista no Art. 477 da CLT, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo primeiro - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPROEP-DF, esse, na data marcada, desde que comprovada pelo estabelecimento de ensino a ciência do professor da data e horário estabelecido para o ato, comprovará a presença do estabelecimento de ensino, quando o professor não comparecer, mediante declaração por escrito, onde constará nova data de comparecimento, quando será efetuado o pagamento.

Parágrafo segundo - É obrigatória a assistência do SINPROEP-DF em todas as rescisões contratuais a partir de 180 (cento e oitenta) dias de prestação de serviços, mesmo no pedido de demissão.

Parágrafo terceiro- O estabelecimento de ensino informará ao SINPROEP-DF o nome e os dados do professor, quando solicitar homologação da rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias

02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, estes serão indenizados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A instituição empregadora fornecerá carta de referência a todo professor, coordenador pedagógico que se desligar, informando as atividades desenvolvidas pelo mesmo na instituição, desde que não tenha sido a hipótese de dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

Criar uma comissão de análise de denúncias de assédio moral, caso haja demanda, composta pelo SINPROEP/DF e o SINIBREF, para analisar as denúncias de assédio moral ocorridas, sofridas pelos professores e coordenadores no interior nas Creches.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Os professores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão laborar em jornadas de 20, 30 ou 40 horas semanais a partir de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Sendo que as coordenações devem ser realizadas conforme quadro

HORÁRIO DE COORDENAÇÃO COLETIVA DOS PROFESSORES				
CARGA HORÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA	DIAS DA SEMANA	DURAÇÃO EM HORAS	TURNO/HORÁRIO
20 horas	Sendo 18 horas de regência e 2 horas de coordenação por semana	2 vezes por semana	1 hora por dia	No turno de regência do professor (matutino ou vespertino)
		1 vez por semana	2 horas por dia	
40 horas	Sendo 35 horas de regência e 5 horas de coordenação por semana	5 vezes por semana	1 hora por dia	Sempre no vespertino (entre 13h e 17h30)
		1 vez por semana	De até 5 horas	
30 horas	Sendo 25 horas de regência e 5 horas de coordenação por semana	2 vezes por semana	2h30 por dia	Sempre no noturno
30 horas	Sendo 25 horas de regência e 5 horas de coordenação por semana.	3 vezes por semana	Dois dias de 1 hora após expediente e uma noite de 3 horas	Dois dias de 1 hora das 12h às 13h ou de 12h30 às 13h30 (conforme horário de saída) mais 3 horas uma vez na semana no noturno.
30 horas	Sendo 25 horas de regência e 5 horas de coordenação por semana.	5 vezes por semana	1 hora por dia após o expediente	1 hora de segunda a sexta-feira das 12h às 13h ou de 12h30 às 13h30 (conforme horário de saída).

Parágrafo Segundo - Quando o estabelecimento de ensino cumprir com seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra de consecutividade aludida no art. 318, da CLT, considerando-se extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo estabelecimento de ensino.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou

exame. Para a concessão desse benefício, o empregado deverá avisar o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: As instituições com necessidades em conceder licença - remunerada ou não - aos seus colaboradores-empregados que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de ensino superior e que precisem realizar estágio curricular obrigatório devidamente comprovado, poderão procurar o sindicato laboral para negociar acordo específico para esse fim.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas sem reposição quando previstas no art. 473 da CLT, ressalvadas as condições mais benéficas do art. 320, §3º.

Parágrafo Primeiro: GALA/LUTO – Não serão descontadas do professor e coordenador no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe e filhos. De 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de demais ascendentes ou descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSO FINAL E MEIO DE ANO

No período de férias escolares conforme calendário escolar aprovado pela Secretaria de Educação (dia seguinte ao último dia letivo com aluno de um ano letivo e véspera do primeiro dia letivo de novo ano letivo), e no recesso letivo de meio de ano (dia seguinte ao último dia com aluno e véspera do primeiro dia de aula do segundo semestre), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização dos encontros pedagógicos. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por encontros pedagógicos o conjunto de atividades preparatórias para o início do semestre letivo. Os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo: Após o encerramento das atividades letivas com aluno, no final e meio de ano, somente será permitida a convocação dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e período de trabalho correspondente, para as avaliações dos processos pedagógicos que se encerram, limitado a até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não se aplica às instituições que, pela natureza do serviço e do plano de trabalho/ação/aplicação, tenham serviços contínuos (e muitas vezes intensificados durante as férias escolares), tais como serviços de convivência, serviços de atendimento ao idoso, de atendimento ao público com necessidades especiais e a público sob tutela do Estado, entre outros.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula não se aplica às instituições que, pela natureza do serviço e do plano de trabalho/ação/aplicação, tenham serviços contínuos (e muitas vezes intensificados durante as férias escolares), tais como serviços de convivência, serviços de atendimento ao idoso, de atendimento ao público com necessidades especiais e a público sob tutela do Estado, entre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15(quinze) de outubro, Dia do Professor, os PROFISSIONAIS abrangidos por esta CCT não darão aula, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único: Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional de 12(doze) de outubro cair em dias de segunda a sexta-feira, o estabelecimento de ensino poderá mover a comemoração do dia 15(quinze) de outubro para outro dia da semana, de forma que anteceda ou suceda o dia 12(doze) de outubro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER

Fica garantido às empregadas o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.078/02.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da folga anual prevista no caput deverá a empregada avisar seu empregador com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE VOZ

As Instituições promoverão ações que visem à preservação da saúde vocal dos professores, coordenadores, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Parágrafo único: Esse programa, destinado aos professores e coordenadores, que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará as instituições ao pagamento de horas extras.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes, representantes e delegados sindicais e divulgadores do Sindicato à sala dos professores, desde que comunicado com antecedência mínima de 72hrs nos horários de intervalos, para tratarem de assunto de interesse da categoria, desde que comunicado antes ao dirigente do estabelecimento de ensino, ou ao seu substituto.

Parágrafo Único: O acesso acima convencionado poderá dar-se em outro horário, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, para que sejam afixados cartazes ou deixado material impresso na sala dos professores, neste caso sendo o dirigente sindical acompanhado ou autorizado pela direção do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

É facultada ao SINPROEP/DF a afixação em quadros de avisos na sala dos empregados, de informações à categoria, desde que não seja matéria de conteúdo político-partidário, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra o empregador ou autoridades.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL

Nos meses de março e setembro de cada ano na vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, as instituições estarão obrigadas a encaminhar ao SINPROEP-DF relação nominal professores, coordenadores que integram os seus quadros de funcionários, com CPF e com o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, acompanhada dos valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, desde que solicitadas pelo SINPROEP e com 10 (dez) dias de prazo para envio.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sociais devidas ao SINPROEP/DF por seus associados, desde que devidamente autorizado pelos empregados e comunicado à instituição pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: O SINPROEP/DF encaminhará a instituição empregadora, os boletos e listagem dos empregados que autorizaram o desconto, até o dia 30 do mês da associação, com vencimento para o dia 10 de cada mês, caso não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto solicite imediatamente, através do telefax: (61) 3321-0042 ou e-mail: financeirosinproepdf@gmail.com, outra via do(s) boleto(s).

Parágrafo Segundo: Para os empregados que adentrarem ao convênio no decorrer do ano, o SINPROEP/DF enviará à instituição a autorização de desconto em folha, informando a sindicalização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O empregado associado poderá se desfiliar, a qualquer tempo, mediante solicitação formal enviada ao SINPROEP/DF, que por sua vez encaminhará a instituição ofício suspendendo o desconto em folha do sindicalizado, junto com cópia da solicitação do mesmo. Caso a instituição já tenha efetuado o desconto, ela devolverá no próximo salário e, caso a instituição já tenha remetido o valor para o sindicato, este deverá ressarcir o trabalhador.

Parágrafo Quarto: As instituições encaminharão mensalmente ao SINPROEP/DF, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades Associativa, juntamente com a relação nominal dos empregados sindicalizados, correspondente ao pagamento efetuado.

Parágrafo Quinto: A utilização do(s) convenio(s) será (ão) suspensa para o sindicalizado, por inadimplência das contribuições por dois meses ou mais. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade Associativa e não fizer o devido repasse ao SINPROEP/DF, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes neste. Caso ainda assim a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Sexto: No caso de empregado sindicalizado afastado, a instituição empregadora deverá informar imediatamente ao SINPROEP/DF, o afastamento e retorno do mesmo. Caberá a este empregado sindicalizado, o pagamento da sua Mensalidade Social, durante o período de seu afastamento, mediante boleto individual emitido pelo SINPROEP/DF. Caso o empregado não faça os pagamentos à utilização do(s) convenio(s) será(m) suspensa, até a completa e obrigatória regularização.

Parágrafo Sétimo: O valor da mensalidade sindical a partir de julho de 2024 será de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e reajustado conforme a data-base de acordo com a assembleia geral que aprovou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As Instituições abrangidos por essa CCT descontarão do salário de cada um de seus Professores, Coordenadores e Orientadores, sindicalizados ou não, no mês de julho 2024 e junho de 2025, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, regularmente aprovada pela Assembleia Geral, realizada no dia 07 de março de 2024, conforme Edital publicado, que autorizou a assinatura deste instrumento normativo, promovendo recolhimento do valor apurado ao Sinproep por meio de pagamento direto.

Parágrafo primeiro - No ano de 2024, as Instituições procederão ao desconto no salário somente de seus empregados NÃO SINDICALIZADOS, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 07/03/2024, conforme edital publicado, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para os segmentos da Educação Infantil, em favor do SINPROEP/DF. O desconto será em parcela única no mês de julho e junho respectivamente. No ano de 2025, no mês de junho, as instituições procederão ao desconto no salário somente de seus empregados NÃO SINDICALIZADOS, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 07/03/2024, conforme edital publicado, os valores determinados no Parágrafo Primeiro, com o reajuste no mesmo índice da CCT.

Parágrafo segundo - Em conformidade com a nova Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto, devendo fazê-lo na assembleia que autorizou a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. O SINPROEP-DF divulgará o período de 10 (dez) dias, a partir do recebimento das Contribuições pelo Sindicato, para os abrangidos que queiram manifestar-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, sua oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, que será devolvida em até 72h (setenta e duas horas) após a manifestação da oposição.

Parágrafo terceiro - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas em até 10 (dez) dias de efetuado o desconto, em boleto fornecido pelo SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP/DF, com sede no SIG, Quadra 03, Bloco C, Lote 49 Loja 50, Brasília/DF. O estabelecimento de ensino enviará ao Sindicato cópia das guias com a relação nominal dos empregados, em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre os valores. **Parágrafo quarto** - As guias são expedidas pelo SINPROEP/DF, caso a instituição não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto deve solicitá-las através do telefone: (61) 3321-0042 ou e-mail: financeirosinproepdf@gmail.com

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIMITE DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá as Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas e seus professores e coordenadores pedagógicos com abrangência no Distrito Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINIBREF INTERESTADUAL reconhece como legítimos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre o Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal e as Instituições cujas peculiaridades exigirem tal situação. Fica assegurada para tais Acordos a aquiescência do SINIBREF INTERESTADUAL com a devida assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do art. 507-B da CLT é facultado às Instituições firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria, desde que todas as obrigações de dar e fazer e todas as parcelas estejam previstas expressamente no termo e que comprovem que as mesmas foram cumpridas mensalmente na sua integralidade.

Parágrafo Primeiro - Caberá a entidade sindical profissional a conferência de todas as obrigações que o empregado faz jus, bem como acompanhar sua quitação, oferecendo ao trabalhador toda assistência necessária.

Parágrafo Segundo - A negativa do empregador em oferecer quaisquer documentos solicitados pelo sindicato profissional inviabilizará a formalização do termo de quitação anual.

Parágrafo Terceiro - O agendamento, conferência e análise da documentação do termo de quitação deverá ser feita de acordo com os procedimentos, regras e custos estabelecidos entre as partes interessadas, Entidade Sindical profissional e Instituição demandante.

Parágrafo Quarto - A Entidade Sindical somente formalizará o termo de quitação se o empregador estiver cumprindo integralmente o instrumento coletivo vigente à época,

tais como os benefícios, as contribuições sindicais e as demais cláusulas aplicáveis à categoria profissional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeitará ainda o infrator à multa equivalente a um salário mínimo para cada infração que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades, contribuição assistencial patronal, fornecimento da RAIS, liberação do dirigente sindical, benefícios de seguro de vida, plano odontológico, programa de assistência familiar e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do salarial mínimo vigente multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada.

Parágrafo Segundo: Presume-se prejudicada a Entidade Sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTA E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de acordos em separado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS PARTES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos sindicatos convenientes, em 3 (três) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previsto em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E FAMÍLIA – PATF

Em alinhamento com a missão do SINPROEP/DF de fortalecer a negociação coletiva e garantir benefícios significativos para os trabalhadores e seus familiares, tem-se no PATF como uma estratégia essencial para promover o bem-estar social e a estabilidade financeira da categoria. Para além de uma diversidade de benefícios, este programa abrange em especial **benefícios como Saúde Preventiva, Assistência Odontológica, Seguro de Vida em Grupo e Seguro Bem-Estar Integral**, sendo custeados pelos empregadores e amparados no estabelecido no Decreto Distrital nº 37.843 e nas leis 13.467/17, arts. 611-A e 611-B CLT. Tais benefícios visando contribuir para um ganho real, são oferecidos como compensação para reajustes salariais previamente inferiores ou iguais à inflação, assegurando melhoria contínua na qualidade de trabalho e vida dos empregados e empregadas das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. A implementação e manutenção do PATF serão rigorosamente acompanhadas pela entidade sindical, garantindo a efetiva participação e benefício a todos os empregados, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento coletivo e nas regras específicas de cada benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custeio dos benefícios especiais do Programa Sindical de Assistência ao Trabalhador e Família é de responsabilidade das instituições empregadoras, incluindo Saúde Preventiva (R\$ 76,50/mês), Assistência Odontológica (R\$ 19,40/mês), Seguro de Vida em Grupo (R\$ 10,12/mês) e Seguro Bem-Estar Integral (R\$ 24,95/mês). Esses benefícios são financiados mensalmente e integralmente pelas instituições empregadoras, podendo ser ajustados conforme a necessidade e demanda do prestador dos serviços, garantindo a aplicação imediata mesmo aos recém-contratados. Esses benefícios são essenciais para a qualidade de vida e destacam a importância de garantir o bem-estar e a segurança dos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PATF oferece diferentes tipos de cobertura e modalidades, principalmente nos benefícios familiares. Estão disponíveis para os dependentes dos trabalhadores exclusivamente os benefícios, **Assistência Odontológica e Família Protegida**, desde que permaneçam vinculados à categoria do sindicato laboral, que esteja de acordo com os termos próprios de adesão, que cumpram as regras estabelecidas sendo o trabalhador aderente o responsável pelo custeio integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Amparado pelos artigos 82 e 462 da CLT, os trabalhadores poderão autorizar descontos mensais em seus salários para incluir dependentes nos benefícios. O valor descontado será igual ao custo total do benefício para cada um dos dependentes e será repassado ao sindicato laboral ou a administradora autorizada que cuida dos benefícios. Isso fortalecerá a relação de trabalho e garantirá a participação efetiva dos trabalhadores nos benefícios oferecidos. Essa prática é muito importante para a dinâmica do trabalho e valorizará o grupo familiar.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste de quaisquer dos benefícios, ocorrerá conforme demanda e justificativa dos fornecedores dos serviços estipulados individualmente, e ou serão objetos de negociações nas datas-bases da categoria.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA - PLANO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA DO PLANO ODONTOLÓGICO: De acordo com a CCT 000636/2016, garantimos a continuidade do Plano Odontológico, componente do Programa de Assistência ao Empregado e Família. Este plano, custeado pela organização empregadora, beneficia todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. O benefício pode ser estendido aos dependentes e agregados, não é considerado salário e é descontado em folha com autorização do empregado titular e

sindicalizado. Esta cláusula, respaldada pela Lei 7.418/85, Decreto Federal nº 10.854/2021 e Artigo 468 da CLT, proporciona vantagens aos trabalhadores e seus familiares, oferecendo acesso a serviços odontológicos de qualidade e demonstrando o compromisso das organizações empregadoras e sindicato laboral com o bem-estar dos trabalhadores.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

1 - A adesão e continuidade no Plano Odontológico para dependentes e agregados é condicionada à manutenção do empregado titular como **Sindicalizado e ou Representado Contribuinte**. Os procedimentos cobertos pelo plano, aplicáveis tanto para empregados quanto para dependentes, são detalhados neste instrumento coletivo. É importante que todos os beneficiários estejam cientes dos procedimentos cobertos para garantir o uso adequado do plano. A organização empregadora se compromete a fornecer informações claras e atualizadas sobre o plano para todos os beneficiários e o sindicato se compromete em monitorar e fiscalizar toda execução do benefício e garantir

CIRURGIA

PROCEDIMENTO

Exodontia Simples (Por Elemento) (Incisivos, Caninos, Pré-Molares, Molares)

Exodontia A Retalho

Exodontia Raiz Residual

Alveoloplastia (Por Segmento)

Ulotomia

Biópsia De Boca

Biópsia De Lábio

Biópsia De Língua

Biópsia De Glândula Salivar

Biópsia De Mandíbula

Biópsia De Maxila

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Peça Cirúrgica Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Punção Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Material De Biópsia Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Citologia Esfoliativa Da Região Buco-Maxilo-Facial

Coleta De Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos Da Região Bucal

Bridectomia

Bridotomia

Sulcoplastia (Por Elemento)

Cirurgia Para Exostose Maxilar

Cirurgia Para Torus Palatino

Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral

Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral

Apicetomia De Caninos Ou Incisivos - Sem Obturação Retrógrada

Apicetomia De Caninos Ou Incisivos – Com Obturação Retrógrada

Apicetomia De Pré-Molares - Sem Obturação Retrógrada

Apicetomia De Pré-Molares – Com Obturação Retrógrada

Apicetomia De Molares - Sem Obturação Retrógrada

Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos E Hiperplasia De Tecidos Moles Na Mandíbula E Maxila

Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos Odontogênicos Sem Reconstrução

Tratamento De Lesão Cística (Exérese De Pequenos Cistos De Mandíbula/ Maxila).

Tratamento Cirurgico De Fístula Buco-Sinusal / Buco-Nasal C/ Retalho

Punção Aspirativa Na Região Buco- Maxilo-Facial

Redução Cruenta De Fratura Alvéolo Dentária

Redução Incruenta De Fratura Alvéolo Dentária

Redução De Luxação De Atm

Apicetomia De Molares – Com Obturação Retrógrada

Frenulectomia Labial

Frenulectomia Lingual

Frenulotomia Labial

Frenulotomia Lingual

Frenectomia Ou Bridectomia

Remoção De Dentes Inclusos/Impactados

Remoção De Dentes Semi-Inclusos/Impactados

Cirurgia De Tumores Intra-Ósseos

Excisão De Rânula

Excisão De Cálculo Salivar

Excisão De Cistos Odontológicos

Excisão De Mucocele

Drenagem De Abcesso

Ulectomia

Aumento De Coroa Clínica

Correção De Bidas Musculares

Exodontia De Dente Semi-Incluso

Exodontia De Dente Supranumerário

Exodontia De Dente Supranumerário Incluso

Exodontia De Dente Supranumerário Semi-Incluso

Exodontia De Dentes Decíduos

Exodontia Múltipla
Exodontia Simples De 3º Molar
Extrações Em Geral
Gengivectomia (Hemi Arco)
Incisão E Drenagem De Abcesso Extraoral
Incisão E Drenagem De Abcesso Intraoral
Odonto-Secção (Por Elemento)
Reimplante De Dente Avulsionado
Rizectomia

DENTÍSTICA

PROCEDIMENTO

Restauração de Amálgama – 1 face
Restauração de Amálgama – 2 faces
Restauração de Amálgama – 3 faces
Restauração de Amálgama – 4 faces
Restauração de Amálgama Pin
Rest.Resina Fotopolimerizável – 1 Face
Clareamento Caseiro Ao Final Do Tratamento Ortodôntico
Rest. Resina Fotopolimerizável – 2 Faces
Rest. Resina Fotopolimerizável – 3 Faces
Rest. Resina Fotopolimerizável – 4 Faces
Faceta DIRETA em Resina
Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro
Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável
Núcleo de Preenchimento em Amálgama
Ajuste Oclusal
Retentor Intrarradicular
Restauração Temporária
Remoção de restaurações metálicas e coroas
Restauração em ionômero de vidro - 1 face com forramento (classe I ou V)
Restauração em ionômero de vidro - 2 faces com forramento (classe II)
Restauração em ionômero de vidro - 3 ou mais faces com forramento (classe III ou IV)
Restauração radicular

Restauração resina composta - 1 face com forramento

Restauração resina composta - 2 faces com forramento

Restauração resina composta - 3 faces com forramento

Restauração Em Resina Composta 4 Faces Com Forramento

Coroa provisória direta em resina auto polimerizável

DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO

Consulta Odontológica

Consulta Odontológica Inicial

Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria

Diagnóstico Anatomopatológico Em Citologia Esfoliativa Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Material De Biópsia Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Peça Cirúrgica Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Punção Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética

Diagnostico e tratamento de estomatite por candidose

Diagnóstico e tratamento de halitose

Diagnóstico e tratamento de xerostomia

Diagnóstico por meio de encerramento

Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais

Diagnóstico e tratamento de trismo

Teste De Fluxo Salivar

Teste De PH Salivar

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

ENDODONTIA

PROCEDIMENTO

Tratamento Endodôntico Unirradicular

Tratamento Endodôntico Birradicular

Tratamento Endodôntico Multirradicular

Retratamento Endodôntico Unirradicular

Retratamento Endodôntico Birradicular

Retratamento Endodôntico Multirradicular

Tratamento de Perfuração Endodôntica

Remoção de Núcleo Intrarradicular

Capeamento Pulpar

Pulpotomia

Preparo para Núcleo Intrarradicular

Trat. Dentes c/ Rizogênese Incompleta

Urgência endodôntica: pulpectomia

apicetomia de caninos ou incisivos s/ obturação retrógrada

apicetomia de caninos ou incisivos c/ obturação retrógrada

apicetomia de pré-molares s/ obturação retrógrada

apicetomia de pré-molares c/ obturação retrógrada

apicetomia de molares s/ obturação retrógrada

apicetomia de molares c/ obturação retrógrada

remoção de corpo estranho intracanal p/ conduto

Restauração Temporária

Endodontia de dentes decíduos

Troca de medicação intrarradicular

ODONTOPEDIATRIA

PROCEDIMENTO

Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (4 hemiarcadas)

Aplicação de Selante (por elemento)

Aplicação de Selante – Técnica Invasiva (por elemento)

Aplicação de Cariostático – 1 sessão (4 hemiarcadas)

Remineralização – Flúorterapia (quatro sessões)

Adeq. do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (por hemiarcada)

Adequação do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (Boca completa)

Adequação do Meio Bucal c/ IRM (Boca completa)

Adequação do Meio Bucal com IRM (por hemiarcada)

Restauração de Ionômero de Vidro (1 face)

Restauração Preventiva (ionômero + selante)

Restauração em Dente Decíduo (Amálgama ou Resina)

Reabilitação com Coroa de Acetato

Reabilitação com Coroa de Policarbonato

Reabilitação com Coroa de Aço

Pulpotomia

Tratamento Endodôntico em Decíduos(Incisivos,Caninos,Molares)

Exodontia de Dentes Decíduos (Incisivos,Caninos,Molares)

Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 3)

Ulotomia

Ulectomia

Restauração Temporária

Aplicação tópica de flúor - verniz

Pulpectomia de dentes decíduos

Atividade Educativa Em Saúde Bucal

PACIENTES ESPECIAIS

PROCEDIMENTO

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais

Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades

Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

PERIODONTIA

PROCEDIMENTO

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Leve (P/ Seg.) Baixo Risco

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Moder.(P/ Seg.) Méd. Risco

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Grave (P/Seg.) Alto Risco

Raspagem Supra Gengival

Raspagem Sub Gengival/ Alisamento Radicular

Tratamento De Processo Agudo

Tratamento De Abscesso Periodontal Agudo

Controle De Placa Bacteriana

Dessensibilização Dentária

Imobiliz. Dentária C/Res. Fotopolimerizável (3 Dent.)

Ajuste Oclusal

Remoção De Fatores De Retenção De Placa

Gingivectomia

Gingivoplastia

Cirurgia Periodontal A Retalho

Sepultamento Radicular

Cunha Distal

Cunha Proximal

Frenectomia Ou Bridectomia

Odonto-Secção (Por Elemento)

Amput. Radicular S/ Obturação Retrógrada – Por Raiz

Amput. Radicular C/ Obturação Retrógrada – Por Raiz

Aprofundamento De Vestíbulo

Manutenção Do Tratamento Cirúrgico

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Leve 6 Em 6 Meses

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Moderada 4 Em 4 M

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Grave 2 E 2 Meses

Aumento De Coroa Clínica

Amputação Radicular Com Obturação Retrograda - Por Raiz

Amputação Radicular Sem Obturação Retrograda - Por Raiz

Curetagem Subgengival

Hemissecação Com Ou Sem Amputação Radicular

Orientação De Técnica De Escovação E Higiene Bucal + Controle De Placa Bacteriana

Pro_Laxia Coronária – Radicular

Raspagem Coronária – Radicular

Balanceio Oclusal

Manutenção Periódica Periodontal

PRÓTESE

PROCEDIMENTO

Coroa Provisória Com Pino

Coroa Provisória Sem Pino

Coroa Total Acrílica Prensada

Coroa Total Em Cerômero (Dentes Anteriores)

Coroa Total Metálica

Núcleo Metálico Fundido

Pino Pré Fabricado

Provisório para restauração metálica fundida

Reembasamento De Coroa Provisória

Remoção De Trabalho Protético

Restauração Metálica Fundida

Planejamento em prótese

Coroa De Acetato Em Dente Permanente

Coroa De Aço Em Dente Permanente

Coroa De Policarbonato Em Dente Permanente

RADIOLOGIA

PROCEDIMENTO

Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)

Radiografia Interproximal - Bite-Wing

Radiografia Oclusal

Radiografia Panorâmica De Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia)

Radiografia Periapical

Técnica de localização radiográfica

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

PROCEDIMENTO

Profilaxia: Polimento Coronário (quatro hemiarcadas)

Orientação de Higiene Bucal

Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia)

Controle de Placa Bacteriana (por sessão)

Controle de Biofilme (Placa Bacteriana)

Trat.de Gengivite – Terapêutica Básica (2 hemiarcadas)

Aplicação de Selante por elemento

Remoção dos Fatores de Retenção do Biofilme Dental

OBS: Procedimento realizado pelo clínico geral e todas as áreas de especialidades

EXAME CLÍNICO / URGÊNCIA

PROCEDIMENTO

Consulta Inicial: Exame Clínico E Plano De Tratamento

Urgência: Noturna, Sábado, Domingo Ou Feriados

Avaliação Técnica: Perícia Inicial Ou Final

Consulta De Pós Operatório

Consulta Para Avaliação Sobre Halitose

Manutenção Preventiva Periódica

Emergência

Controle De Hemorragia
Curativo Em Caso De Odontalgia Aguda / Pulpectomia / Necrose
Imobilização Dentária Temporária
Recimentação De Peça Protetica
Tratamento De Alveolite
Colagem De Fragmentos
Incisão E Drenagem De Abscesso Extra - Oral
Incisão E Drenagem De Abscesso Intra - Oral
Reimplante De Dente Avulsionado
Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Decíduo
Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Permanente
Sutura De Ferida
Curativo Provisório
Emergência Inespecífica
Exodontia De Emergência

TESTE E EXAMES DE LABORATÓRIO

Teste Fluxo Salivar (valor individual para cada tipo de teste)

COBERTURAS ADICIONAIS

Desconto em Redes de Farmácias
Desconto em rede de laboratório
Atendimento móvel coletivo
Documentação Ortodôntica

I) O sindicato laboral estabelecerá parcerias com as “OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS” para garantir a efetividade do benefício. Essas parcerias serão pautadas por critérios como atuação em âmbito nacional e presença no Distrito Federal. A rede de serviços deve estar estabelecida em todas as cidades do DF. Em outros estados, quando necessário e não havendo rede, a expansão será imediata. Essa medida visa fortalecer o sindicato e garantir que os trabalhadores tenham acesso a uma ampla rede de serviços odontológicos, independentemente de sua localização.

II) Visando garantir o monitoramento sindical e o cumprimento efetivo do benefício, a instituição empregadora, ao optar excepcionalmente por um benefício odontológico de operadora não credenciada pelo sindicato, deve garantir que os serviços oferecidos não sejam inferiores aos listados no Rol de Procedimentos cobertos, que não tenha custo para os empregados, e que esteja em conformidade com os critérios do benefício odontológico estabelecido neste instrumento. O empregador deve manter o sindicato informado anualmente e fornecer documentação quando solicitado. Para essa opção, deve formalizar um Acordo Coletivo de Trabalho em separado com o sindicato laboral, com a participação do sindicato patronal SINIBREF INTER e garantido o cumprimento das demais cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rede de clínicas e dentistas credenciados atenderão os beneficiários mediante apresentação de documento de identificação e CPF. Para mais informações, todos beneficiários

contarão com APP da sua operadora e com o setor responsável pelo atendimento da entidade sindical - 61 3323 1639. A utilização do plano será liberada a partir do mês seguinte ao envio das atualizações dos dados dos empregados e/ou dependentes pelo empregador, desde que a atualização seja realizada até a data limite, conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO -I) Para garantir o acesso e as respectivas movimentações (**inclusões e exclusões**) a instituição empregadora deverá informar a Administradora do Plano, indicada pelo SINDICATO LABORAL pelo e-mail: (beneficio@colaborativa.bsb.br), a planilha de movimentação com os dados dos empregados beneficiados, constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO com CEP DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde), sendo que não serão aceitas planilhas sem os dados completos conforme mencionado acima, a planilha padrão será disponibilizado pelo SINDICATO LABORAL e ou administradora do benefício.

II) Movimentações de **inclusões e exclusões** de beneficiários admitidos e ou demitidos deverão ser concluída até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado o envio deve ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto, consequentemente nas notas fiscais.

III) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo no Plano Odontológico.

IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, ou seja, (R\$ 38,80 = R\$ 19,40 x 2) sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

V) O custo do referido benefício para o empregador por empregado e dependente, será de até R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) ao mês e o SINTIBREF-DF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento acima por cada empregado no prazo e forma estabelecido, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês.

II) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através do sindicato laboral.

III) A administradora encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo Dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone (61) 3323-1639 ou e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br.

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável à instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desejar a inclusão e permanência de seus dependentes, por meio do PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS TRABALHADOR E FAMÍLIA - PATF, deve permanecer nos quadros associativos da entidade sindical, nas modalidades de SINDICALIZADO e ou REPRESENTADO CONTRIBUINTE e preencher ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento. Após termo preenchido e assinado pelas partes deve-se enviar cópia do termo ao SINDICATO LABORAL, sendo que o original deve permanecer na Instituição, com ciência do empregador. A instituição fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano, e, realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de

dependentes podem ser solicitadas pelo telefone: (61) 3323-1639 e e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br / beneficio@colaborativa.bsb.br.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente benefício odontológico aplica-se, no âmbito da instituição empregadora, a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, conforme as legislações vigentes, Art. da CLT, 58-A, 75-B, 428, 442, 443, 445, 451, 473 e as Leis Federais - 9.601/98, 13.429/171, 10.097/2000, 9.601/98,

Lei 13.429/2017, sendo eles: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Contrato de Experiência, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado via Convenção Coletiva, Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Trabalho Remoto, de Teletrabalho ou Home Office, Contrato de Trabalho Eventual, Contrato de Trabalho Parcial, Contrato de Trabalho Trainee e etc.

PARÁGRAFO SEXTO – INADIMPLÊNCIA - A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e Dependentes do Plano Odontológico. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizados caso a Instituição Empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a instituição deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pode utilizar o plano odontológico, ou seja, a partir do 31º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As instituições que ofertam plano odontológico aos seus empregados, implementado até 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000636/2016 ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria prestadora do serviço para a categoria, **desde que comprovem a permanência do benefício contratado ao sindicato laboral** e para a instituição optantes por outro fornecedor após a data implantação do benefício, **fica condicionado ao atendimento do item (II) do caput desta cláusula**. Para análise das condições do plano odontológico oferecido, a entidade deve enviar ao SINTIBREF ou administradora, pelo e-mail: (beneficio@colaborativa.bsb.br) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço de saúde odontológica, de atuação nacional, com sede ou sub sede no Distrito Federal, com disponibilidade de serviço móvel de atendimento personalizado, atuar e auxiliar na implantação de programas preventivos de saúde bucal, ofertar treinamento/palestras, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Para os benefícios que por força de lei, sejam custeados com recursos públicos serão observados valores praticados, comparados ao teto estipulado neste instrumento e ao mínimo praticado para o coletivo da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A Instituição Empregadora deverá preencher Termo de Adesão disponível no site do SINTIBREF ou da Administradora ou solicite-o pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br. O preenchimento e entrega são obrigatórios devido à natureza do contrato coletivo e por determinação da Agência Reguladora.

PARÁGRAFO NONO – ASSISTÊNCIAS - Conforme alteração do contrato com prestadores dos serviços substitui-se os Parágrafos Nono e Décimo da SENTENÇA NORMATIVA DISSÍDIO COLETIVO nº 0000442-35.2018.5.10.0000 (2018-2020) pelo seguinte benefício de ASSISTÊNCIAS. Fica garantido a todos os beneficiários adimplentes, acesso aos **SERVIÇOS** de descontos às redes de farmácias e rede de laboratório de diagnóstico, parceiros da operadora contratada. Para consultar as regras de utilização entrar em contato com o SINTIBREF ou administradora: (61) 33231639 ou através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, ou aplicativo da operadora.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA - PATF - SAÚDE PREVENTIVA

Bloco -1

O **Benefício PATF Saúde Preventiva**, garantido desde a CCT DF 000268/2022, vinculado ao Programa de Assistência ao Trabalhador e à Família, continuará sendo custeado pelo empregador para toda a categoria. Todos os sindicalizados ou representados contribuintes, quando titulares deste benefício **PATF Saúde Preventiva**, poderão aderir ao benefício familiar “**PATF Família Protegida**” que comporta além do titular até mais (3) dependentes, desde que deverão cumprir as regras e valores planejados exclusivos deste benefício, para garantir melhor acessibilidade e economicidade financeira do núcleo familiar. Dessa forma, o SINTIBREF/DF, amparado pela CLT, especialmente pelos Artigos 592, 611, 611-A e 611-B, estabelece uma proteção ao trabalhador que pode ser estendida aos dependentes e agregados para participarem do PATF sindical. Isso promove o bem-estar familiar e um ambiente de trabalho positivo, focado na evolução dos direitos trabalhistas no Brasil e no compromisso de melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos trabalhadores e suas famílias.

I) A partir da data de renegociação desta Normativa Coletiva de Trabalho por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, dando continuidade à implementação do **Benefício PATF Saúde Preventiva** para os trabalhadores e trabalhadoras da categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. Fica acordado entre os sindicatos Laboral e Patronal, amparados pelos Artigos 611-A e 611-B da CLT, que será facultativo à Instituição empregadora a inclusão na condição de titulares dos: **dirigentes, voluntários e estagiários no Benefício PATF Saúde Preventiva**, a título de benefício de assistência sindical. Estes poderão incluir seus dependentes especificamente no benefício familiar “**PATF Família Protegida**”, desde que a instituição optante mantenha-se **associada e ou seja contribuinte** ao sindicato SINIBREF INTER Patronal e preencha os respectivos termos de adesão específico da administradora gestora dos benefícios. A inclusão facultativa de dirigentes, voluntários e estagiários no benefício, juntamente com a possibilidade de extensão aos seus dependentes a um benefício especial, tais ações fortalece o compromisso das instituições com a saúde integral de todos os membros da comunidade patronal e laboral.

a) A instituição empregadora poderá solicitar a inclusão no **Benefício PATF Saúde Preventiva** para os dirigentes constantes na ata de diretoria ou documento similar, dos voluntários devidamente reconhecidos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dos estagiários amparados pela Lei do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Para a inclusão de dependentes, os respectivos titulares deverão permanecer **Benefício PATF Saúde Preventiva**, apresentar declaração ou documento similar expedido pela entidade sindical à qual estiverem vinculados e demonstrar o vínculo familiar do dependente para “**PATF Família Protegida**”.

II) Todos os beneficiários titulares do benefício PATF Saúde Preventiva poderão aderir ao benefício familiar especial “**PATF Família Protegida**”. Após a adesão, poderão incluir **até três de seus dependentes** sem aumento do custo mensal da sindicalização, associação ou contribuição, devendo manter-se nesta condição de contribuinte em uma das modalidades disponibilizadas pelas entidades sindicais. Os beneficiários

deverão cumprir as obrigações e regras próprias estipuladas pelo benefício aos usuários titulares e dependentes, bem como aquelas aplicáveis a outros benefícios congêneres de objetivos semelhantes ou complementares disponibilizados para a categoria. Esta cláusula busca assegurar que os grupos de usuários laborais, patronais e suas famílias tenham acesso a uma rede abrangente de cuidados e suporte, promovendo seu bem-estar integral e segurança

a) **Serão considerados dependentes quando declarado exclusivamente pelos sindicalizados/contribuintes e para este benefício - Se o sindicalizado / contribuinte for solteiro:** pais, avós, padrasto, madrastra, irmãos, filhos e netos; **Se o sindicalizado / contribuinte for casado** ou por união estável: cônjuge, filhos, os pais, avós, padrasto, madrastra, sogro, sogra, irmãos, netos e enteados. **Dependente agregado - serão** considerados mediante justificativa do optante.

III) O Benefício de Assistência sindical – SAÚDE PREVENTIVA abrangerá a todos os empregados trabalhadores nas instituições, com custo individual de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, que será custeado 100% do valor pela instituição empregadora, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E FAMÍLIA – PATF.

IV) O presente benefício de atenção à saúde preventiva do trabalhador aplica-se a todos empregados com vínculo de emprego, em todas modalidades de contrato de trabalho conforme as legislações vigentes, Art. da CLT, 58-A, 75-B, 428, 442, 443, 445, 451, 473 e as Leis Federais - 9.601/98, 13.429/171, 10.097/2000, 9.601/98, Lei 13.429/2017, sendo eles: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Contrato de Experiência, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado via Convenção Coletiva, Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Trabalho Remoto, de Teletrabalho ou Home Office, Contrato de Trabalho Eventual, Contrato de Trabalho Parcial, Contrato de Trabalho Trainee. Da mesma forma, se aplica ao grupo vinculado ao patronal, quando demandado, conforme item (I) deste bloco.

V) **O PATF – SAÚDE PREVENTIVA**, A Saúde Preventiva será disponibilizada a todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, independentemente da modalidade de vínculo empregatício. Os respectivos serviços poderão ser solicitados na Central de Atendimento via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, e-mail atendimento@colaborativa.bsb.br ou em outros meios divulgados pela administradora ou entidades sindicais. Esta central é exclusiva para os beneficiários e funciona das 08:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, o atendimento do PATF – Saúde Preventiva será oferecido nas seguintes modalidades:

a) **Telemedicina**, por meio do atendimento médico remoto em: **teleconsulta com o Clínico Médico** 24 horas, 7 dias por semana; **teleconsulta eletiva por agendamento** para especialidades disponibilizada pelo benefício no formato remoto; **Orientação Médica Telefônica/Remota (OMT)** para situações de urgência e emergência com assistência de Ambulância, quando for o caso, para procedimentos e remoção imediata, mediante avaliação e autorização do profissional de saúde do benefício, na casa, trabalho, localidade no DF, ou onde se encontrar o paciente (limitada a distância de 80 km da Cidade de Brasília).

b) **Consultas Eletivas Presenciais:** são disponibilizadas diversas especialidades para atendimento dos participantes titulares, com descontos de até 99%, no qual os usuários poderão agendar as consultas presenciais central de atendimento da administradora do benefício, para as seguintes especialidades: **Clínica Médica**, incluindo consultas, avaliações e orientações; **Cardiologia**, com consultas; **Otorrinolaringologia**, com consultas; **Ginecologia**, incluindo exames ginecológicos e coleta de material para exames; **Oftalmologia**, incluindo consultas e avaliações para aviar receitas para uso de óculos; **Ortopedia**, com consultas; **Pneumologia**, com consultas; **Urologia**, com consultas; **Pediatria**, com consultas; **Nutrição**, com consultas; **Psicologia**, apenas a primeira consulta; **Dermatologia**, com consultas; e **Endocrinologia**, com consultas. As partes se comprometem a cumprir e respeitar as regras de utilização, reconhecendo a importância da saúde preventiva para o bem-estar e a produtividade dos empregados.

1) As consultas deverão ser agendadas previamente através do serviço DISQUE CONSULTA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, podendo ser realizado por meio de ligação telefônica no número (61) 3223-1031 ou e-mail atendimento@colaborativa.bsb.br, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30. **Em casos de desistência ou impossibilidade de comparecimento, é imprescindível que a ausência seja comunicada com até 24 horas de antecedência da consulta;** a falta de comunicação prévia será considerada ausência injustificada do empregado. Em caso de reincidência de ausência injustificada, será aplicada penalidade ao empregado, a qual será cobrada por meio de boleto bancário emitido em nome do empregado e enviado pelo e-mail financeiro@colaborativa.bsb.br. **O valor da penalidade poderá variar entre R\$20,00 (vinte reais) até R\$50,00 (cinquenta reais), dependendo da especialidade da consulta**

agendada e não realizada. Até que o pagamento seja efetuado, o empregado e/ou seus dependentes ficarão impedidos de realizar novas consultas. Após o pagamento do boleto, o comprovante deverá ser enviado para o mesmo e-mail que solicitou o pagamento, para que a liberação seja efetuada. Este procedimento visa garantir a disponibilidade de horários para todos os beneficiários e evitar prejuízos decorrentes de ausências não comunicadas, sendo essencial para o bom funcionamento do sistema de agendamento de consultas.

c) Atendimento Laboratorial e Exame de Diagnóstico por Imagem e outros com até 99% de desconto - limite de uso conforme solicitação médica, preferencialmente por médico credenciado no benefício – (HC - Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; Colpocitologia Oncótica (Papanicolau), BHCG - Teste de Gravidez; Exame sumário de urina – EAS; Exame Parasitológico de Fezes -EPF; Pesquisa de sangue oculto nas fezes, Audiometria Tonal e Vocal; Avaliação Oftalmológica; ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico, Raios - X de Tórax, Seios da Face) Ecografia – GESTACIONAL - **limite de uso programado uma vez por ano** – (Colesterol Total e Frações; Creatinina, Ácido Úrico; VDRL; Uréia; VHS; Fator RH; Coagulograma e Lipidograma; GGT – Gama GT, Teste de esforço; Holter 24 horas, Ecografia - (vias urinárias, abdome total, tireóide, mama e transvaginal); Mamografia Digital; Densitometria Óssea.

d) Medicação Genérica no PATF Saúde Preventiva: Os medicamentos são destinados aos beneficiários/representados que estiverem cadastrados no PATF Saúde Preventiva e aos seus dependentes, quando incluídos pelos mesmo no “PATF Família Protegida”. São disponibilizados medicamentos genéricos conforme previsto no RENAME - ANEXO I (Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica). Não serão cobertos medicamentos injetáveis, dermocosméticos, bem como medicamentos prescritos por receitas especiais. Excepcionalmente para garantir a assistência, poderão ser substituídos por medicamentos similares, em fórmulas e valores equivalentes. Estes medicamentos devem constar em receitas emitidas durante consultas online ou em consultas presenciais por profissionais parceiros credenciados pelo benefício. Este benefício inédito reforça a importância do PATF Saúde Preventiva, destacando a dedicação da entidade laboral em promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e suas famílias, consolidando o compromisso com a assistência integral e acessível.

1) Os representados/beneficiários poderão solicitar seus medicamentos, mediante apresentação da receita médica, prescrita por profissional de saúde credenciado durante a consulta e de um documento pessoal com foto, na Central de Atendimento, via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, atendimento@colaborativa.bsb.br das 08:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

2) O beneficiário, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar o medicamento após a data de emissão da receita médica e a administradora do benefício terá até 03 (três) dias para efetuar a entrega da medicação, por meio de retirada em uma farmácia credenciada mediante autorização, não sendo possível, será providenciada a entrega no local de trabalho ou na residência do beneficiário no Distrito Federal.

3) Serão realizadas até duas tentativas de entrega do medicamento no endereço informado pelo trabalhador e não havendo efetivação da entrega por ausência do trabalhador ou responsável indicado, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) como taxa de deslocamento, pagos pelo trabalhador diretamente a administradora do benefício, conforme contato e instruções repassadas pela Central de Atendimento via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, e enviada pelo e-mail: financeiro@colaborativa.bsb.br.

Bloco 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os beneficiados com PATF - SAÚDE PREVENTIVA, por força deste Instrumento Coletivo de Trabalho, terá disponibilizado via online, ou impresso informação com instruções, regras de uso e meios de acesso. Para ter acesso aos serviços elencados, tudo isso depois de cumprida a carência de 30 dias da inclusão do beneficiário. As informações e orientações também estarão disponibilizadas nos meios de comunicação das entidades sindicais e ou instituição empregadora e poderão ser solicitadas no administradora@colaborativa.bsb.br e/ou telefone: (61) 3323-1639.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custo do referido benefício de assistência sindical por empregado e dependentes, quando for o caso de permanecerem inscritos no benefício, será de **R\$76,50**(setenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo custeado pelo empregador o percentual de 100% do valor referente ao titular.

l) Por deliberação exclusiva das partes e a título de facilitação de acesso do trabalhador ao benefício, a entidade sindical laboral dispensará a condição de sindicalizado do trabalhador beneficiário para uso do

benefício na modalidade de titular. Quando solicitado pelo empregador, será estabelecida como bonificação a cobertura da **Medicina Laboral**, composta por Serviço de Medicina do Trabalho, em conformidade com as exigências integrais do E-Social/saúde, conforme o Decreto nº 8373/2014, incluindo atestados periódicos, admissionais e demissionais, homologação de atestados médicos, e laudos - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) anuais, envio do arquivo XML saúde, dentre outros. Esses serviços serão fornecidos sem custos adicionais, desde que a instituição empregadora inclua no benefício 100% dos trabalhadores vinculados formalmente, mediante a apresentação de folha de pagamento atual e resumida de todos os trabalhadores vinculados, em conformidade com a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) institucional a ser apresentada, além do cumprimento das NRs (Normas Regulamentadoras) 4 e 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

II) Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço.

III) O SINTIBREF-DF encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através do telefone (61) 3962-4069 ou e-mail: (administradora@colaborativa.bsb.br)

a) O valor a pagar, após conferência de relatório com o número de beneficiários ativos pelo RH da unidade empregadora, será o resultado do número de empregados somado ao número de dependentes, quando for o caso, multiplicado pelo valor do benefício constante no parágrafo segundo do bloco 2.

b) No evento de inadimplência no pagamento dos valores até a data de vencimento do boleto, serão aplicadas penalidades financeiras à Instituição, limitada a multa de 2% ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia. Após o período de trinta dias subsequentes ao vencimento do boleto atual, o representante da instituição empregadora deverá solicitar ao administrador do benefício a emissão de novos boletos.

c) Para evitar a interrupção dos benefícios para os empregados e seus dependentes, é imprescindível que a instituição empregadora efetue o pagamento do boleto bancário até o dia 10 de cada mês. Caso contrário, a inadimplência resultará na suspensão de atendimentos e tratamentos em curso. Além disso, a inadimplência acarretará custos adicionais, como a necessidade de cumprir um novo período de carência, custos associados à reinclusão e a aplicação da cláusula que trata do descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

d) O SINTIBREF-DF não assume responsabilidade pela qualidade técnica e profissional dos serviços oferecidos pelas empresas parceiras, nem pelo recebimento de valores estipulados por essas parcerias para pagamento direto de consultas, exames, serviços e produtos eventuais. No entanto, o SINTIBREF-DF se compromete a supervisionar os serviços prestados com o objetivo de monitorar a execução e buscar constantemente a melhoria da qualidade para a satisfação do usuário. A instituição tem a obrigação de informar ao sindicato laboral sobre a rescisão de contratos de trabalho e a contratação de novos empregados, bem como quaisquer dificuldades operacionais do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para garantir o acesso e as respectivas movimentações recorrente (**inclusões e exclusões**) a instituição empregadora deverá informar enviando a Administradora do benefício, pelo e-mail: (beneficio@colaborativa.bsb.br), a planilha de movimentação com os dados dos empregados beneficiados, constando: NOME COMPLETO, RG, CPF, PIS, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, CEP DO BENEFICIÁRIO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO E FUNÇÃO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR, E-MAIL DO EMPREGADO, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Sendo que não serão aceitas planilhas sem os dados completos conforme mencionado acima, a planilha padrão será disponibilizada pelo administrador do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de empregado beneficiário que se afaste por motivos de saúde após a inclusão no benefício mencionado, a instituição empregadora manterá a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades. Quando da participação de dependentes do mesmo, a instituição empregadora deve informar ao funcionário titular para que este busque soluções junto à entidade sindical ou administradora responsável pela execução do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: O beneficiário titular do PATF Saúde Preventiva, ao permanecer sindicalizado ou representado contribuinte de acordo com as regras estatutárias da sua entidade sindical, poderá incluir seus

dependentes exclusivamente no Benefício Especial PATF Família Protegida. Para tal, devem preencher a Termo de Adesão ao benefício, autorizando expressamente o desconto do respectivo benefício sindical em sua folha de pagamento, e concordar com as regras estabelecidas para a inclusão de dependentes no referido benefício. O termo de adesão pode ser solicitado através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br ou pelo site da entidade sindical: www.sintibrefdf.org.br.

I) Caso o titular do benefício não esteja mais ligado à instituição empregadora, e desejar permanecer juntamente com seus dependentes nos Benefício Familiar, deverá solicitar informações de permanência na sua entidade sindical.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição deverá, em planilha separada, informar ao administrador do benefício, quando optar pela extensão do benefício do qual se trata o **ITEM I do Bloco 01**, devendo se responsabilizar pelo fiel pagamento integral dos valores, por meio de boleto separado dos demais boletos vinculados ao grupo de trabalhadores representados pelas entidades sindicais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inadimplência acima de trinta dias acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Além da instituição empregadora arcar com as penalidades por descumprimentos constantes nas normativas coletivas da categoria e não sanada a inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s).

PARÁGRAFO OITAVO - Fica facultada a inclusão no PATF - Saúde Preventiva, os trabalhadores que a Instituição empregadora disponibiliza com custeio próprio Plano de Saúde Médica regulado pela ANS. Devendo para os trabalhadores não optantes pelo Plano de Saúde próprio, incluí-los no PATF - Saúde Preventiva de imediato, para tanto, a instituição deverá enviar à administradora, pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br cópia do contrato com o prestador de serviço do plano de saúde, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o plano de saúde, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago pelo empregado e quaisquer documentos que possam causar ônus aos mesmos.

I) A instituição empregadora com plano de saúde próprio não poderá solicitar o benefício Medicina do Trabalho por não atender o item I do Parágrafo Segundo do Bloco 2. Podendo para tanto, solicitar a administradora do benefício condições excepcionais para usufruto dessa modalidade.

II) O trabalhador beneficiado pelo plano de saúde institucional, poderá aderir, para si e seus dependentes, ao Benefício PATF Família Protegida, para tal na condição de sindicalizado e ou representado contribuinte, devem preencher a Termo de Adesão, autorizando expressamente o desconto do respectivo benefício sindical em sua folha de pagamento, e concordar com as regras estabelecidas para no benefício. O termo de adesão pode ser solicitado através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br ou pelo site da entidade sindical: www.sintibrefdf.org.br.

PARÁGRAFO NONA - A Instituição Empregadora tem a obrigação de informar, até o vigésimo dia de cada mês, a admissão de novos empregados para a inclusão e utilização do benefício. Em caso de inadimplência ou omissão desta informação, será obrigada a reverter o valor correspondente ao benefício em dobro, ou seja, R\$ 153,00 (R\$ 76,50 x 2), sendo que 50% deste valor será revertido ao empregado e 50% à entidade sindical, como indenização pelos meses em que o benefício não foi oferecido ao empregado, prejudicando tanto a sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria. Além disso, a Instituição Empregadora tem a obrigação de regularizar a situação e oferecer o referido benefício ao empregado prejudicado, até a completa e obrigatória regularização.

- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III.As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de vida em grupo, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador no valor de R\$10,12 (dez reais e doze centavos), conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

SEGURO DE VIDA TOTAL			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	17.000,00	5.100,00	3.400,00
MORTE ACIDENTAL	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	17.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

PARÁGRAFO SEGUNDO

- As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria para contratação do presente seguro para realizar toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o presente seguro.

II - O empregador que optar pela parceria, poderá realizar a contratação pelo Portal do Cliente (<https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>), dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO ao seguro para assim, ter pleno acesso ao Sistema. O empregador também poderá acessar a qualquer momento as informações detalhadas do produto disponível no endereço: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/s/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V- Optando pela contratação do presente Seguro com o parceiro, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos;
- Sem análise de perfil de saúde dos colaboradores;
- Pagamento Postecipado;
- Atendimento exclusivo e humanizado;

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precíua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA - SEGURO E PROTEÇÃO À SAÚDE (BEM ESTAR SOCIAL)

O Seguro Bem-Estar Integral é um benefício especial para os colaboradores, oferecendo uma variedade de assistências e coberturas que asseguram segurança financeira, qualidade de vida e bem-estar. Este seguro proporciona tranquilidade em diferentes momentos da vida do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo

empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências: PLANO OURO - Versão 4.1.2024 – R\$ 24,95:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto,	

		exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1
ASSISTÊNCIA BEM + RH	-	-
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - as entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no

exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b4/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - As empresas que optarem pela contratação do presente benefício previsto nesta cláusula com o parceiro mencionado no inciso II, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

}

**KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.